Ofício Circular DGE n. 005/2025 Florianópolis/SC, 07/11/2025.

Assunto: Responsabilidade do Poder Legislativo Municipal na adequação previdenciária aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019

Exmo.(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) acompanha de forma permanente a situação previdenciária dos municípios catarinenses e tem verificado que esse Município ainda não concluiu a reforma de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em desacordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Cumpre destacar que a gestão previdenciária municipal é uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Assim, a omissão do Legislativo na apreciação e aprovação das medidas de reforma contribui diretamente para o agravamento dos desequilíbrios financeiros e atuariais do RPPS e compromete o equilíbrio fiscal do Município como um todo.

A ausência de reforma previdenciária não é um problema restrito aos servidores públicos. Trata-se de uma questão de interesse coletivo e de impacto direto sobre a sociedade, pois os déficits do RPPS absorvem recursos do orçamento municipal que poderiam ser destinados a investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Manter o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS significa garantir que o Município tenha condições de honrar seus compromissos previdenciários sem comprometer sua capacidade de investimento e de prestação de serviços públicos de qualidade. Um regime desequilibrado impõe ao ente federativo uma carga orçamentária crescente, gera desequilíbrios fiscais estruturais e limita a execução de políticas públicas prioritárias.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal desempenha papel decisivo. Cabe aos vereadores aprovar as medidas legais necessárias à sustentabilidade do regime, como a fixação de idade mínima para aposentadoria, a adequação das alíquotas de contribuição e a revisão do rol de benefícios, observando as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A inércia legislativa na aprovação da reforma pode ensejar prejuízos graves e duradouros à coletividade, ao comprometer o equilíbrio das finanças públicas e a capacidade do Município de atender à população. Além disso, a falta de adequação ao novo marco previdenciário pode resultar na perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), impedindo o recebimento de

transferências voluntárias da União e a celebração de convênios — o que amplia ainda mais os impactos sociais e econômicos negativos.

É fundamental reconhecer que os vereadores são corresponsáveis pela sustentabilidade fiscal e previdenciária do Município. A decisão de reformar o RPPS é uma decisão política com efeitos técnicos e sociais de longo prazo, que exige comprometimento com o futuro da cidade e responsabilidade perante a sociedade.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reitera que a adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019 é uma exigência constitucional, fiscal e moral, que visa assegurar a justiça intergeracional, a responsabilidade fiscal e a preservação da capacidade do Município de investir no bem-estar de sua população.

O futuro financeiro e social do Município depende das decisões tomadas agora. O TCE/SC conclama esse Poder Legislativo a exercer plenamente sua função institucional, adotando as medidas necessárias para a adequação previdenciária e a preservação das finanças públicas.

Respeitosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Claudia Vieira da Silva
Diretora de Contas de Gestão

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)